



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

LEI Nº. 1.515/2009

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a fazer DOAÇÃO de imóvel público que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO DE MORADA NOVA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º De acordo o artigo 16 - § 1º da Lei Orgânica do Município, e o art. 17, inciso I, letra "b" da Lei 8.666/93, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetivar a DOAÇÃO ao Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob n.º 07.954.480/0001-79, de uma área de terreno abaixo descrita, com a finalidade exclusiva de construção de um Presídio.

Proprietário: Município de Morada Nova – Ceará;
Local: Avenida de Contorno Norte – CE 265, S/N;
Descrição: Bloco 06 do Pólo Industrial com 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte – medindo 200 m, confrontando-se com a Rodovia de Contorno Norte – CE 265; ao Sul – medindo 200 m, confrontando-se com área do Município; ao Leste, medindo 100 m, confrontando-se com a Rua 06 do Pólo Industrial; ao Oeste – medindo 100 m, confrontando-se com a Rodovia CE 118.

Parágrafo único. As características e confrontações do bem público imóvel de que trata o *caput* deste artigo encontram-se no croqui que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º O donatário tem o prazo máximo de 01 (um) ano para o término da construção do Presídio, contado a partir da publicação da presente Lei.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no art. 2º implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

Art. 3º Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica o Estado do Ceará, obrigado a observar a seguinte condição:

I – não alterar a destinação da doação.

Art. 4º A doação fica onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel, a qualquer tempo.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE MORADA NOVA

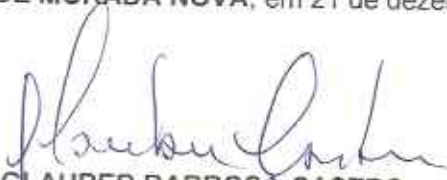
Art. 5º A doação prevista nesta Lei se efetivará por escritura pública cuja lavratura fica condicionada à conclusão da edificação pelo outorgado donatário.

Art. 6º Quaisquer alterações, revisões, regulamentações ou normas relativas à presente Lei, ou dela decorrentes, somente poderão ocorrer mediante aprovação da Câmara Municipal de Morada Nova.

Art. 7º Fica eleito o foro da Comarca de Morada Nova, Estado do Ceará.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA DE MORADA NOVA, em 21 de dezembro de 2009.


GLAUBER BARBOSA CASTRO
Prefeito